

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE CASA DE REPOUSO

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos incisos do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Sra. Maria Lúcia Sturaro de Paula, 58 anos, interditada judicialmente por força de decisão exarada nos autos n. 1000616-39.2019.8.26.0471 em razão de diagnóstico de esquizofrenia paranoide (CID 10 – F20.0) foi encaminhada a rede de atendimento conforme o laudo médico juntada as folhas 177 dos referidos autos judiciais e em razão do falecimento da primeira curadora e negligência gravíssima por parte do segundo curador Sr. Samuel Sturaro Bueno (filho da Sra. Maria) com determinação de acolhimento institucional considerando a incapacidade de se autogerir e de administrar seus bens em função de sintomatologia psicótica vigente. Em razão da gravíssima negligência/omissão, sem contar a possível privação de liberdade houve a destituição da curatela exercida pelo filho Samuel, proibindo-o de realizar qualquer ato que impeça a efetivação e manutenção do acolhimento de Maria. Ficando o pagamento do valor da pensão interrompido até que se ocorra o acolhimento em instituição de longa permanência e os demais termos da decisão judicial sejam ultimadas. Justifica-se assim o pagamento da mensalidade com os valores atualizados diante da responsabilização da instituição também pelos gastos referentes a consultas médicas especializadas, medicamentos, fraldas e produtos de higiene. Diante deste fato e considerando também o rompimento de vínculos da Sra. Maria com a família extensa residente no município de Itu se faz necessário o acolhimento institucional para proteção e garantia dos direitos, como tratamento adequado de saúde, construção de vínculos sociais saudáveis e prevenção a situação de violência doméstica e familiar

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Referida contratação consta no plano de contratação anual e faz parte do planejamento do município, pois consta dotação orçamentária nas peças de planejamento, bem como a estimativa de seu valor.

III - requisitos da contratação;

Para celebração do contrato, as empresas deverão, durante o procedimento licitatório, atender aos requisitos de habilitação previstos em edital.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Não temos como mensurar a quantidade de tempo que a Sra. Maria Lucia Sturaro terá que ficar em casa de repouso visto a situação por ela encontrada, sugere se o prazo inicial de 12 meses.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

As alternativas de mercado abrangem as empresas prestadoras de serviço que executam o serviço de acolhimento e hospedagem, visto não termos esse tipo de acolhimento disponível dentro do serviço público municipal.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Para a estimativa de valor, leva-se em conta cotação realizada junto a empresa Villa Bella Vita Pousada e Residência para Idosos Ltda com sede na cidade de Tietê - SP

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	MÉDIA
Acolhimento e hospedagem	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A melhor solução encontrada nesse caso é a contratação de empresa que execute o tipo de serviço solicitado dentro das exigências descritas em Termo de Referência para um melhor atendimento as necessidades da munícipe Sra. Maria Lúcia Sturaro de Paula, visto estas empresas constarem em seus quadros funcionais profissionais técnicos como nutricionista, fisioterapeutas e outros.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A aquisição de prestação de serviços não pode ser parcelada pois trata se de serviço contínuo

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

O resultado pretendido é uma melhor qualidade de vida e proteção para a munícipe em questão visto as peculiaridades descritas no item I.

No município não há casa para esse tipo de acolhimento dentro dos parâmetros da necessidade da munícipe, então a contratação dentro dos parâmetros da economicidade é o de contratação de empresa especializada no serviço

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Será solicitado autorização superior para que o fiscal de contrato participe de capacitação pertinente, conforme disponibilidade orçamentária e calendário disponível das possíveis instituições de ensino.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Existe contrato vigente com empresa Villa Bella Vita Pousada e Residência para Idosos Ltda especializada para prestação de serviços de acolhimento e hospedagem, conforme processo 15664/2023 – contrato 06/2024

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não é o caso.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Considerando os tópicos anteriores, fica demonstrado que, para o momento, a necessidade de contrato com empresa especializada em serviço de acolhimento e hospedagem se faz necessária para o cuidado com a munícipe em questão e para cumprimento de mandado judicial.